



Anexo XI – Diversos

1. Frota atual

Atualmente o serviço de transporte público de passageiros é assegurado pela seguinte frota:

Matrícula	Lotação
82-IX-61	20S + 9P + CR
82-IX-62	20S + 9P + CR
82-IX-63	20S + 9P + CR
82-IX-64	20S + 9P + CR
82-IX-65	20S + 9P + CR
50-JA-67	20S + 9P + CR
50-JA-68	20S + 9P + CR
50-JA-69	20S + 9P + CR
50-JA-70	20S + 9P + CR
95-JA-91	29S + 25P + CR
95-JA-94	29S + 25P + CR
95-JA-95	29S + 25P + CR
95-JA-98	29S + 25P + CR
96-JA-00	29S + 25P + CR
96-JA-01	29S + 25P + CR
96-JA-02	29S + 25P + CR
96-JA-03	29S + 25P + CR
96-JA-04	29S + 25P + CR
96-JA-05	29S + 25P + CR
96-JA-06	29S + 25P + CR
41-XI-99	40S + 58P
85-XN-05	21S + 51P ou 43P + CR

2. Imagem do serviço

O Concessionário deve elaborar um estudo de desenho de uma nova imagem para todos os elementos do sistema (cores do autocarro, publicidade, títulos de transporte, uniformes/fardas, etc.). Este estudo deverá ser remetido ao Concedente para aprovação.





3. Fardamento

O fardamento mínimo dos motoristas deverá ser composto por:

- Farda de verão
 - Calças de vinco;
 - Camisa de manga de curta;
 - Sapatos.
- Farda de inverno
 - Calças de vinco;
 - Camisa de manga comprida;
 - Pulôver ou colete;
 - Casaco;
 - Sapatos.

Deverá ainda fazer parte do fardamento um crachá identificativo com o nome do motorista.

Antes do início da exploração da concessão, o Concessionário deverá enviar uma relação do fardamento definido para todos os funcionários que tenham contacto com o público, de forma detalhada, distinguido entre farda de Verão e farda de Inverno.

Sempre que o Concessionário pretenda proceder a alterações de qualquer elemento do fardamento dos funcionários, deverá comunicar previamente essas alterações ao Concedente.

